

RESOLUÇÃO ITAP Nº 004/2017

Aprovar os procedimentos relacionados ao Desconto Egresso.

A Diretora da Faculdade AVANTIS de Itapema,
no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. *Aprovar os procedimentos relacionados ao Desconto Egresso da Faculdade AVANTIS de Itapema, na forma do Anexo I.*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapema, 10 de novembro de 2017.



ISABEL REGINA DEPINÉ POFFO
Diretora da Faculdade AVANTIS

ANEXO I APROVAR OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO DESCONTO EGRESSO DA FACULDADE AVANTIS DE ITAPEMA.

Art. 1º. Conceder desconto de 20%, limitado ao valor máximo de R\$ 100,00 (Cem reais) em cada mensalidade para os cursos de graduação presencial e a distância, aos acadêmicos formados em cursos de graduação ou ensino médio da Avantis.

Art. 2º. Conceder desconto de 20%, na matrícula e nas mensalidades dos cursos de pós-graduação, da Faculdade Avantis, aos acadêmicos formados em cursos de graduação da mesma.

Art. 3º. O desconto somente será concedido mediante apresentação de requerimento online firmado pelo acadêmico interessado.

Art. 4º. O desconto deverá ser requerido a cada semestre e incidirá sobre o valor das mensalidades a partir de seu deferimento.

Art. 5º. Sendo constatada irregularidade ou inveracidade nos documentos apresentados ou na situação de fato, os acadêmicos perderão automaticamente os descontos concedidos, bem como deverão restituir a Instituição em relação aos valores já descontados.

Art. 6º. Este desconto somente será concedido caso a parcela seja paga, impreterivelmente, até seu vencimento.

Art. 7º. O presente benefício não é cumulativo com outros descontos, bolsas ou Programa Estude Fácil, salvo exceções devidamente regulamentadas.

Art. 8º. O acadêmico somente será beneficiado pelo presente desconto no mês de referência, caso protocolize o requerimento online até o dia 10 (dez). Após este prazo, o mesmo será aplicado a partir do mês seguinte.

Art. 8º. Esse desconto não será concedido aos acadêmicos com bolsa integral, como Prouni e Art 171.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapema, 10 de novembro de 2017.

ISABEL REGINA DEPINÉ POFFO
Diretora Geral da Faculdade Avantis